



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS ANO I - EDIÇÃO 16 - 15 de setembro de 2017

Gabinete do Prefeito

Errata da publicação do decreto nº 5.085
De 4 de setembro de 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Prefeito Municipal, Eng.^º José Pivatto, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais determina a errata do Decreto Municipal nº 5.085 de 04 de Setembro de 2017, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de revalidação do Decreto nº 4.965/16, que aprovou o plano de arruamento e loteamento pertencente à SS CREPALDI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA, denominado "SIDNEY CREPALDI";

Considerando que a presente errata não causará qualquer prejuízo a quem quer que seja, uma vez que o texto que ora se operacionaliza a errata foi no sentido de replicar o texto do Decreto nº 4.965/16 e não revalidá-lo.

Assim, a errata consiste no seguinte:

1 - Onde se lê:

DECRETO Nº 5.085, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"Aprova o plano de arruamento e loteamento pertencente à SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, denominado "SIDNEY CREPALDI" e dá outras providências."

ENG.^º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979, sob a denominação de "SIDNEY CREPALDI", o projeto de loteamento e o plano de arruamento em área de propriedade da empresa loteadora SS CREPALDI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS LTDA, registrada no CNPJ/MF. Sob nº 21.542.449/0001-51, com área total de 244.649,56 m², assim distribuídos: 128.280,78 m² em 120 Lotes Industriais; 62.342,89 m² em Sistema Viário (ruas); 2.035,57 m² em Áreas para Equipamentos Urbanos; 51.990,32 m² em Áreas Verdes; 37.391,01 m² em Áreas Verdes "Non Aedificandi" e 14.599,31 em Áreas de Preservação Permanente, tudo em conformidade com os projetos, memoriais e informações constantes dos documentos protocolados nesta Prefeitura sob nº 9461, em 24 de outubro de 2016.

Art. 2º A empresa loteadora deverá executar os melhoramentos no prazo e forma estabelecidos pela Lei nº 2.367, de 11

de dezembro de 1998, a partir da data deste Decreto, cujas obras ficam autorizadas.

Art. 3º Ficam caucionados como garantia da execução dos melhoramentos a que se refere o artigo anterior, mediante escritura pública de hipoteca, os seguintes lotes, em um total de 11 lotes:

- Lotes 06 ao 16 da Quadra "K", relativos à execução de todas as obras de infraestrutura, conforme planilha apresentada com valor total de R\$ 4.987.749,20, perfazendo uma área de 11.107,62 m² ao valor estimado de venda de R\$ 450,00 por m², conforme declaração apresentada;

Parágrafo único. Os lotes caucionados poderão ser liberados do caucionamento pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na medida em que as obras forem sendo concluídas, mediante solicitação da empresa loteadora.

Art. 4º A empresa loteadora deverá recolher aos cofres públicos do município os valores estabelecidos e na forma estabelecida pela Lei nº 3.280, de 06 de agosto de 2010.

Art. 5º Ficam caucionados como garantia dos recolhimentos a que se refere o artigo anterior, mediante escritura pública de hipoteca, o lote 05 da Quadra "K"

Parágrafo único. Os lotes caucionados poderão ser liberados do caucionamento, a critério da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, proporcionalmente à quitação dos recolhimentos estabelecidos pela Lei nº 3.280, de 06 de agosto de 2010.

Art. 6º Fica terminantemente proibido o desdobra de qualquer lote do presente loteamento.

Parágrafo único. Ainda que o lote a ser desmembrado seja oriundo da unificação de dois ou mais lotes do presente loteamento, fica proibido seu desmembramento.

Art. 7º As edificações deverão obedecer aos critérios e às restrições urbanísticas e de uso dos lotes, previstos na legislação municipal vigente.

Art. 8º As despesas da execução deste Decreto correrão por conta e verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

2 - Leia-se:

DECRETO Nº 5.085, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

"Revalida o Decreto nº 4.965, de 28 de novembro de 2016, que aprovou o plano de arruamento e loteamento pertencente à SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, denominado 'SIDNEY CREPALDI', e dá outras providências".

ENG.^º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, "caput", da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao registro imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica revalidado na íntegra o Decreto nº 4.965, de 28 de novembro de 2016, que aprovou o plano de arruamento e loteamento pertencente à SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, denominado 'SIDNEY CREPALDI'.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto nº 5.085, de 4 de setembro de 2017

"Revalida o Decreto nº 4.965, de 28 de novembro de 2016, que aprovou o plano de arruamento e loteamento pertencente à SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, denominado "SIDNEY CREPALDI", e dá outras providências".

ENG.^º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, "caput", da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, estabelecendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao registro imobiliário,

DECETA:

Art. 1º Fica revalidado na íntegra o Decreto nº 4.965, de 28 de novembro de 2016, que aprovou o plano de arruamento e loteamento pertencente à SS CREPALDI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, denominado 'SIDNEY CREPALDI'.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
04 DE SETEMBRO DE 2017.

ENG.^º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL



Lei nº 3.900, de 6 de setembro de 2017

“Dispõe sobre concessão de passes aos idosos.”

Originado de anteprojeto do Vereador Humberto Hiroshi Satou.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão fornecidos 50 (cinquenta) passes mensais para idosos a partir de 60 (sessenta) anos, cadastrados em local determinado pela Prefeitura Municipal, para que possam passar pela roleta dos transportes coletivos no Município de Cosmópolis.

Parágrafo único. Fica mantido o direito do idoso ao transporte público gratuito.

Art. 2º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
06 DE SETEMBRO DE 2017.
ENGº JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 3.901, de 13 de setembro de 2017

“Altera a Lei Municipal nº 3.842, de 11 de janeiro de 2017, restaura e altera dispositivos a Lei Municipal nº 3.620, de 18 de junho de 2014”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.842, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º Restaura a Lei Municipal nº 3.620, de 18 de junho de 2014 que “Ratifica, para efeito do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas-Norte – CISMETRO”.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 3.620, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para o Município de Cosmópolis, no que se refere à contratação de pessoal, serão admitidos os profissionais enquadrados no atendimento à saúde.”

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.620, de 18 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
13 DE SETEMBRO DE 2017.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 3.902, de 13 de setembro de 2017

“Altera a Lei Municipal nº 3.843, de 11 de janeiro de 2017 e restaura a Lei Municipal nº 3.141, de 02 de julho de 2009”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.843, de 11 de janeiro de 2017.

Art. 2º Restaura a Lei Municipal nº 3.141, de 02 de julho de 2009 que “Ratifica protocolo de intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental - CONSAB, e dá outras providências”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,
13 DE SETEMBRO DE 2017.
ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 3.903, de 13 de setembro de 2017

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cosmópolis – REFIS 2017, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas com o fisco municipal, e dá outras providências”.

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2017

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cosmópolis – “REFIS 2017” destinado à regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes, de natureza tributária ou não tributária, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa.

§ 1º O “REFIS 2017” será administrado pelos Setores de Tributação e Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, que terão competência para adotar os procedimentos necessários à execução do Programa.

§ 2º Ficam excluídos deste REFIS os débitos junto à Secretaria de Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Cosmópolis - SP, todavia não afetando ou revogando a Lei 3.885/2017, que instituiu o PPI (Programa de Parcelamento Incentivado), que continuará vigorando pelo prazo e condições estipulados legalmente.

§ 3º Os débitos oriundos de ISSQN somente poderão ser objetos deste “REFIS 2017” a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º A opção de ingresso no Programa deverá ser formalizada através de “Termo de Parcelamento”, conforme formulário próprio disponibilizado pelo Departamento Municipal de Tributação e Dívida Ativa, e deverá ser firmado pelo contribuinte ou por

seu responsável, até 10 de dezembro de 2017.

§ 1º O deferimento do pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de que trata esta Lei fica condicionado ao pagamento da parcela única ou da primeira parcela no ato de adesão ao “Termo de Parcelamento” de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Do “Termo de Parcelamento” deverá constar a confissão da dívida, com todos os débitos do contribuinte para com o Município, até 31 de dezembro de 2016, sob pena de indeferimento do pedido de adesão ao Programa.

§ 3º Vencido o prazo de que trata o “caput” deste artigo, não poderá mais ocorrer ingresso no Programa.

Art. 3º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

Parágrafo único. Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto e deverão ser pago em uma única parcela.

Art. 4º O “REFIS 2017” beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - para quitação à vista, em parcela única o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora;

II - sob parcelamento, com redução no valor de multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

Parcela	Redução na Multa	Redução dos Juros
Até 02 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 03 e 12 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 13 e 24 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 25 e 36 parcelas	40% de redução no valor	40% de redução no valor
Entre 37 e 48 parcelas	20% de redução no valor	20% de redução no valor
Entre 49 e 60 parcelas	05% de redução no valor	05% de redução no valor
Entre 61 e 72 parcelas	00% de redução no valor	00% de redução no valor

§ 1º Em qualquer caso em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela será efetuada à vista e, as demais, mensal e sucessivamente.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

§ 3º O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 4º No caso de quitação integral do parcelamento em atraso, realizado anteriormente a esta Lei, nas regras e nos termos do Código Tributário Municipal, em uma única parcela, o contribuinte será beneficiado com a exclusão de 100% (cem por cento) de multas e juros incidentes sobre este remanescente, enquanto perdurar os efeitos e vigência desta Lei de REFIS.

§ 5º Tratando-se de débito ajuizado, deverá o contribuinte suportar, além das custas judiciais, os honorários advocatícios.

Art. 5º A Adesão ao “REFIS 2017” implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável

dos débitos de que trata o art. 1º;

II - no pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

III - na renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como à desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;

IV - a ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

VI - no parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Quando deferida a opção, se houver débito incluído no Programa que seja objeto de execução fiscal, a Secretaria Municipal de Finanças proporá a sua suspensão enquanto o Programa estiver sendo cumprido.

Art. 6º O contribuinte optante pelo “REFIS 2017” será dele excluído na inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento e na apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejar a exclusão.

Art. 7º A homologação da opção pelo “REFIS 2017” será efetuada pelo Setor de Tributação e Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, com efeitos retroativos à data da formalização da opção.

Art. 8º A homologação da opção não implica em desconstituição da penhora ou renúncia de quaisquer garantias efetivadas nos autos de execução fiscal.

CAPÍTULO II

DO PROTESTO EXRAJUDICIAL

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, desde que inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. Na hipótese de lavratura do protesto extrajudicial de que trata o “caput” deste artigo, seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário e sucumbência judicial incidente, se houver.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a baixar normas complementares para a execução do Programa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

COSMÓPOLIS,
13 DE SETEMBRO DE 2017.
ENG.º JOSE PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Administração

Extrato do termo de retificação
do convênio nº 002/17

CONVENENTES: Prefeitura Municipal de Cosmópolis e Associação Evangélica Beneficente de Campinas – Hospital Samaritano.

OBJETO: Retifica as cláusulas 4.2, 4.3 e 4.3.1 do Termo de Convênio nº 002/2017, que tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os CONVENTES, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica e hospitalar, oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Cosmópolis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº 3.897, de 09 de agosto de 2017,

VIGÊNCIA: 12 (meses)

VALOR TOTAL: R\$ 3.405.000,00

ASSINATURA: 10/08/2017

ASSINAM:

Eng. José Pivatto – Prefeito Municipal
Sílvio Luiz Baccarin – Secretário Municipal de Saúde

Fábio Antônio Sória da Silva – Assessor Técnico de Departamento

Mauro Villa Real – Presidente da Associação Evangélica Beneficente de Campinas

Secretaria de Educação

Edital SE nº 03/2017

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NOS TERMOS DALEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O QUE SEGUE:

Estarão abertas MATRÍCULAS e INSCRIÇÕES para as ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 2 a 20 de outubro de 2.017, conforme exigências a seguir:

01-) Educação Infantil – 0 a 3 anos:
INSCRIÇÃO

Local: BIBLIOTECA DA EMEB “EDUCADOR PAULO FREIRE” (Rua Sete de Abril nº 649- Vila Damiano)

Horário: 8h às 11h e das 13h às 16h

Exigências: Cópia da Certidão de nascimento;

Apresentar: Carteira de Vacinas; Comprovante de residência; Documentos dos pais; Atestado de trabalho (mãe).

Faixas etárias para atendimento: Nível I – 04 meses a 02 anos; (Berçário 1, 2 e M1; Nível II – 03 anos. (M2)

02-) Educação Infantil – 4 e 5 anos:
MATRÍCULA

Locais: EMEB – Educação Infantil

Horários: 8h às 11h e das 13h às 16h

Exigências: Cópia da Certidão de nascimento; Cópia do RG (se tiver); Cópia comprovante residência; Cópia cartão SUS; Cópia RG e CPF do pai e da mãe (ou do responsável legal); Cópia da Carteira de Vacinas.

Faixas etárias para atendimento:

Fase 1 – 04 anos a completar até 30/06/2018

Fase 2 – 05 anos a completar até 30/06/2018

Demais esclarecimentos nas Unidades Escolares Municipais, com os senhores Diretores de Escola.

COSMÓPOLIS, 13 DE SETEMBRO DE 2017

VERA LÚCIA BORELLI
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Câmara Municipal

Comunicado

Comunicamos aos municípios Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de agosto de 2017. CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE SETEMBRO DE 2017

PAGUE PARCELADAS SUAS DÍVIDAS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E GANHE DESCONTOS EM MULTAS E JUROS!

As dívidas anteriores a 31 de dezembro de 2016 podem ser negociadas para pagamento em até seis anos (72 parcelas).

Confira os principais pontos do Programa de Parcelamento Incentivado:

- ✓ Pagamentos à vista ganham 100% de desconto em multas e juros.
- ✓ Parcelamentos anteriores podem ser renegociados.
- ✓ Parcela mínima de R\$ 30,00.

Tabela de descontos

PARCELAS	REDUÇÃO NA MULTA	REDUÇÃO NOS JUROS
Até 2 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 3 e 12 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 13 e 24 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 25 e 36 parcelas	40% de redução no valor	40% de redução no valor
Entre 37 e 48 parcelas	20% de redução no valor	20% de redução no valor
Entre 49 e 60 parcelas	05% de redução no valor	05% de redução no valor
Entre 61 e 72 parcelas	00% de redução no valor	00% de redução no valor

Para mais informações procure o Departamento de Água e Esgoto!



(19) 3812-8010
R. Dr. Campos Sales, 317,
Centro

Resumo dos trabalhos da 27ª sessão ordinária do ano de 2017

RESUMO DOS TRABALHOS DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2017, REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 18H30MIN, SEGUNDA-FEIRA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA.

Bloco Parlamentar I: Vereadores Mestre Aldenis Mateus, André Luiz Barbosa Franco, Edson Leite, Cristiane Paes, Élcio Amâncio, Eliane Lacerda, Hiroshi, José Carlos Passos Neto, Rafael Piauí e Renato Muniz.

Vereadores: Dr. Eugênio e Renato Trevenzolli

1ª PARTE – EXPEDIENTE

1. Leitura da Mensagem Espiritual.
2. Chamada dos Senhores Vereadores.
3. Leitura e votação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária do ano de 2017 – aprovada por unanimidade.

4. Leitura do Projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do Presidente André Luiz Barbosa Franco e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Dispõe sobre colocação de urnas receptoras de medicamentos vencidos ou não utilizados nas farmácias, drogarias e postos de saúde no Município de Cosmópolis”.

5. Leitura do Projeto de Resolução nº 07/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Cosmópolis”.

6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 246/2017, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo aos Correios que seja informada a possibilidade de implantação do serviço de distribuição domiciliar de correspondências no bairro Jardim Primavera, no Município de Cosmópolis – aprovado por unanimidade.

7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 247/2017, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo aos Correios que seja informada a possibilidade de implantação do serviço de distribuição domiciliar de correspondências no bairro Parque Souza Queiroz, no Município de Cosmópolis – aprovado por unanimidade.

8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 248/2017, de autoria do Vereador Mestre Aldenis Mateus e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de aumentar o efetivo da Guarda Municipal de Cosmópolis, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 249/2017, de autoria do Vereador Renato da Farmácia e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de aquisição de veículo para o transporte funerário, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 251/2017, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de elaboração de projeto de lei com base no anteprojeto que “dispõe sobre o

sepultamento de carentes em cemitérios municipais”, cuja cópia segue anexa – aprovado por unanimidade.

11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 252/2017, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo que seja verificada a possibilidade da retirada das duas caçambas de lixo no acesso ao bairro Nova Campinas, bem como a manutenção das estradas e iluminação pública do acesso do bairro até a EMEB Antonio Pegorari – aprovado por unanimidade.

12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 253/2017, de autoria do Vereador Edson Leite e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de disponibilizar transporte gratuito ou auxílio transporte aos estudantes do período noturno de Cosmópolis que estudam em Municípios da região, conforme especificado – aprovado por unanimidade.

13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 254/2017, de autoria do Vereador Rafael Piauí e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de construção de praça pública no Jardim São Pedro – aprovado por unanimidade.

14. Palavra dos Senhores Vereadores.

15. Comunicações à Casa.

16. Leitura de correspondência recebida de diversos, através do Ofício nº 1112/2017, de autoria da Mesa Diretora, referente ao Balancete da Despesa e Financeiro do Legislativo Cosmopolense do mês de julho de 2017.

17. Intervalo Regimental – dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Única discussão do Veto Total de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 49/2017, de autoria do Vereador Renato da Farmácia e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Criam-se §§ 1º e 2º ao art. 132 da Lei Municipal nº 3.081, de 02 de dezembro de 2008 – Código de Posturas” (farmácias e drogarias) – aprovado por 8 votos favoráveis e 3 votos contrários.

2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 61/2017, de autoria do Vereador José Carlos Passos Neto e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos para segurança nas piscinas de uso comum no Município de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 65/2017, de autoria da Vereadora Cristiane Paes e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos (Loteamento Residencial Canto do Rio)” – aprovado por unanimidade.

4. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 66/2017, de autoria da Vereadora Eliane Lacerda e demais Vereadores do Bloco Parlamentar, que “Dispõe sobre a criação do título “Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente”, no âmbito do Município de Cosmópolis” – aprovado por unanimidade.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 11 DE SETEMBRO DE 2017.
ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

Toda Sexta-feira tem cinema em Cosmópolis!

ESPECIAL

Festa do Imigrante

 <p>Programação de Setembro</p> <p>01/09 Hans Staden Brasil/Portugal Classificação 12 anos</p>	<p>Não terá exibição Motivo: XII Festa do Imigrante de Cosmópolis Local: Praça do Coreto</p>
<p>15/09 O Pequeno Italiano Rússia Classificação 12 anos</p>	<p>22/09 Longwave - Nas Ondas da Revolução Suiça/França Classificação 18 anos</p>
<p>29/09 Corra Lola Corra Alemanha Classificação 16 anos</p>	<p>Realização PONTOS MIS oferece Um filme diferente toda semana às 19h30 Entrada Grátis Local: Auditório do Paulo Freire Rua Sete de Abril, 649 - Damiano - Cosmópolis SP SECRETARIA DE CULTURA COSMOPOLIS</p>

PINTOU LIMPEZA

Vem com a gente!
Faça parte do mutirão de limpeza da nossa cidade.

COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

Participe!

Ônibus Biblioteca

PROGRAMAÇÃO DO
Agosto - Setembro - Outubro - Novembro
Das 9h às 16h

<p>TERÇA Praça da Vila Cosmo Rua Pedro Damiano, s/n - Vila Cosmos</p>	<p>QUARTA EMEB "Prof. Odila Amaral Bottcher" Rua Azize João Scuroni, 600, Jd. de Lourdes</p>	<p>QUINTA EMEB "Prof. Felício Marmo" Rua Eduardo Gallani, 175, Jardim Independência</p>
<p>SEXTA Praça do Rodrigo Rua Santa Gertrudes, esquina com Rua Doutor Moacir do Amaral, Jardim Bela Vista</p>		

RODANDO E ENSENHANDO

Para mais informações:
Secretaria de Cultura
3812-3100 | cultura@cosmopolis.sp.gov.br

O "Projeto Praça Segura" faz parte das políticas de segurança pública que visam garantir tranquilidade às famílias que frequentam nossas praças e espaços de lazer.

PRAÇA SEGURA

DISQUE DENUNCIA 153

COSMÓPOLIS
CIDADE PARTICIPATIVA

PAGUE PARCELADAS SUAS DÍVIDAS COM O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E GANHE DESCONTOS EM MULTAS E JUROS!

As dívidas anteriores a 31 de dezembro de 2016 podem ser negociadas para pagamento em até seis anos (72 parcelas).

Confira os principais pontos do Programa de Parcelamento Incentivado:

- ✓ Pagamentos à vista ganham 100% de desconto em multas e juros.
- ✓ Parcelamentos anteriores podem ser renegociados.
- ✓ Parcela mínima de R\$ 30,00.

Tabela de descontos

PARCELAS	REDUÇÃO NA MULTA	REDUÇÃO NOS JUROS
Até 2 parcelas	90% de redução no valor	90% de redução no valor
Entre 03 e 12 parcelas	80% de redução no valor	80% de redução no valor
Entre 13 e 24 parcelas	70% de redução no valor	70% de redução no valor
Entre 25 e 36 parcelas	40% de redução no valor	40% de redução no valor
Entre 37 e 48 parcelas	20% de redução no valor	20% de redução no valor
Entre 49 e 60 parcelas	05% de redução no valor	05% de redução no valor
Entre 61 e 72 parcelas	00% de redução no valor	00% de redução no valor

Para mais informações procure o Departamento de Água e Esgoto!

(19) 3812-8010

R. Dr. Campos Sales, 317, Centro